

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ARTE E QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA
CNPJ nº 97.371.918/0001-89



CLAUDINEI LUCIANO TAMBOSI, nacionalidade brasileira, nascido em 09/08/1971, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 792.089.409-34, carteira de identidade nº 7R2125311, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Arlindo Frena, 85, Vila Nova, Laurentino, SC, CEP 89.170-000, Brasil.

JOÃO LUIZ TAMBOSI, nacionalidade brasileira, nascido em 25/07/1968, viúvo, empresário, CPF nº 645.462.099-91, carteira de identidade nº 7R2120142, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 691, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-443, Brasil.

MOACIR ANTONIO TAMBOSI, nacionalidade brasileira, nascido em 23/07/1960, solteiro, empresário, CPF nº 383.234.199-49, carteira de identidade nº 10385738, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na Rua Aldo Tambosi, 221, Centro, Laurentino, SC, CEP 89.170-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ARTE E QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201823335, com sede Rua Aldo Tambosi, 277, Centro Laurentino, SC, CEP 89170000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 97.371.918/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio CLAUDINEI LUCIANO TAMBOSI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Rio do Oeste - SC.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ARTE E QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA
CNPJ nº 97.371.918/0001-89

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes;

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de “**ARTE E QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA**” foi constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO

2-1-. A sede da sociedade está localizada a Rua Aldo Tambosi, 277, Centro, Laurentino, SC, CEP 89.170-000, Brasil. O foro jurídico da sociedade é o da comarca de Rio do Oeste, SC.

Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de:

- Fabricação de quadros, molduras e porta-retratos de madeira;
- Fabricação de artigos de madeira para animais de estimação;
- Comércio atacadista de quadros, molduras, porta-retratos e espelhos;
- Comércio atacadista de artigos para animais de estimação;
- Comércio varejista de quadros, molduras, espelhos e porta-retratos;
- Comércio varejista de artigos para animais de estimação;
- Fabricação de móveis de madeira;

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ARTE E QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA
CNPJ nº 97.371.918/0001-89

6-2 – O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

| Sócios | Quotas | Valor | % |
|---------------------------|---------------|----------------|----------|
| João Luiz Tambosi | 154.693 | R\$ 154.693,00 | 28,13 % |
| Claudinei Luciano Tambosi | 206.250 | R\$ 206.250,00 | 37,50 % |
| Moacir Antonio Tambosi | 189.057 | R\$ 189.057,00 | 34,37 % |
| Total | 550.000 | R\$ 550.000,00 | 100,00 % |

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **CLAUDINEI LUCIANO TAMBOSI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia poderá ser retirada pelos sócios administradores.

Parágrafo Único; no exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social condirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

8-2 – No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ARTE E QUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA
CNPJ nº 97.371.918/0001-89

8-3 – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo, por deliberação dos sócios cotistas, ficarem em reserva na sociedade e os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

Parágrafo primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação societária dos sócios.

Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos e que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

10-1 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Laurentino, SC, 01 de abril de 2026.

CLAUDINEI LUCIANO TAMBOSI

JOAO LUIZ TAMBOSI

MOACIR ANTONIO TAMBOSI



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | ARTE E QUADROS INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA |
| PROTOCOLO | 267851529 - 27/04/2026 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42201823335
CNPJ 97.371.918/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2026
SOB N: 20267851529

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267851529

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 38323419949 - MOACIR ANTONIO TAMBOSI - Assinado em 27/04/2026 às 15:36:24
Cpf: 64546209991 - JOAO LUIZ TAMBOSI - Assinado em 24/04/2026 às 10:54:17
Cpf: 79208940934 - CLAUDINEI LUCIANO TAMBOSI - Assinado em 27/04/2026 às 10:19:06

Este ato arquivado na JUCESC contém 05 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2026
Arquivamento: 20267851529, Protocolo: 267851529 de 27/04/2026, NIRE: 42201823335
Nome da empresa ARTE E QUADROS INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 633553182007203
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral